

URFBio Centro Oeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Formiga

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA n°. 35/2024

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2024.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LUCIA TELES LEÃO	CPF/CNPJ: 203.287.966-20
Endereço: PRAÇA GRACCHO CARDOSO	Bairro: SÃO JOSÉ
Município: ARACAJU	UF: SE
Telefone:	CEP: 49015-180
	E-mail: duarbruno@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTA CLARA	Área Total (ha): 41,7871
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5932	Município/UF: IGUATAMA /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130309-0258.8104.75CA.4FA1.B343.4A0E.8EAC.A634	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	13	um

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	13	un	424556.40 m E	7759864.80 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA		19

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL	MÉDIO/ AVANÇADO	19

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
MADEIRA NATIVA		0	M ³³
LENHA NATIVA		0	M ³

1. HISTÓRICO

- Em 22/08/2024 foi gerado o processo SEI nº 2100.01.0027913/2024-42 em nome de LUCIA TELES LEÃO.

- Na data de 23/08/2024 o processo SEI nº 2100.01.0027913/2024-42 foi formalizado com a finalidade de autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas no imóvel Fazenda Santa Clara, matrícula 5932, município de Iguatama.

- O parecer técnico foi emitido em 13/09/2024.

2. OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de autorização para intervenção ambiental simplificada.

O objetivo do processo é o corte de 13 árvores isoladas em uma área de 19,0000 ha com uso proposta para implantação de "agricultura".

Ressalta-se que "trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo."

A vistoria técnica poderia ser dispensada, porém pelas imagens de satélite foram constatadas algumas intervenções no imóvel. Sendo assim foi realizada uma vistoria na fazenda no dia no dia 28/11/2024. A vistoria foi acompanhada pelo Sr. Ananias Salvador de Oliveira CPF 525809626-20.

3. ANÁLISE TÉCNICA

- A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal
Não está localizada

- A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural
Não ultrapassa

A área de intervenção não está localizada em reserva legal nem APP.
Não está localizada

3.1 Das inconsistências do projeto de intervenção

3.1.1 Do CAR (Cadastro ambiental rural) e da planta topográfica

O CAR da propriedade foi feito de forma errada e não demarca uma área de vegetação nativa com 1,5000 ha que é a reserva legal do imóvel nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 X 424364.24 m E 7760294.47 m S. Essa área de mata nativa também não foi demarcada na planta topográfica e o arquivo digital da mesma também não foi enviado, ou seja, para título de análise do pedido do corte de árvores isoladas fora da reserva legal o CAR e a planta topográfica anexados ao processo não correspondem à realidade do uso e ocupação do solo do imóvel. Também foi constatado nas reservas legais, pelas imagens de satélite, que houve a intervenção com supressão e danificação da vegetação nativa

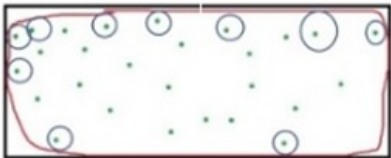
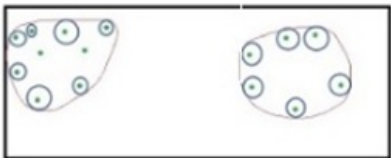
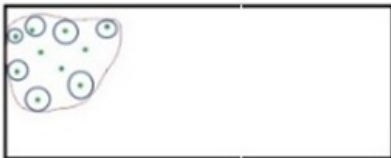
3.1.2 Da área solicitada para intervenção

Foi solicitada para intervenção diversas áreas que não estão efetivamente ocupadas por árvores, ou seja, houve uma extrapolação da área de intervenção em desacordo com a orientação do órgão ambiental.

Como informado anteriormente e previsto no §3º do artigo 3º do Decreto 47.749/19, esta intervenção ambiental é analisada conforme procedimento simplificado, sendo dispensada a realização de vistoria técnica e são de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas.

Conforme Requerimento para Intervenção Ambiental e planta topográfica anexos ao processo, verificou-se que foi requerido para intervenção ambiental o corte de 13 árvores isoladas em uma área de 19,0000 ha.

Durante a análise de imagens de satélite do imóvel frente à planta topográfica, constatou-se que a delimitação da área do empreendimento não observou a orientação do órgão ambiental sobre a definição da área de intervenção ambiental – “Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção. A área de intervenção será aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa [...]”.



Verifica-se que a área de intervenção (destacada em amarelo) trata-se da área pretendida para execução do projeto agrícola. Contudo, mensurando apenas a área onde ocorrem os agrupamentos de indivíduos arbóreos, observa-se que as 13 árvores nativas ocupam uma área total bem menor que os 19,0000 ha.

Essa comprovação se dá pela análise das imagens de satélite e da planta topográfica anexada.

Da supressão e do corte de árvores isoladas já ocorridas no imóvel

- Durante a análise do processo verificou-se, por meio de imagens de satélite, que já houve intervenção em diversas árvores isoladas no imóvel e intervenção em reserva legal.

A vistoria para o processo em análise poderia ser realizada de forma remota, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Art. 24. Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

Porém pelas imagens de satélite históricas constatou-se que a área era consolidada com pastagem até junho de 2019 e a partir do mês de julho de 2019 foi implementado culturas agrícolas na propriedade, sendo efetuadas a retirada de 21 árvores isoladas para facilitar

o manejo das culturas. Pelas imagens de satélite também foi constatado que houve intervenções na área de reserva legal do imóvel no ano de 2024.

OBSERVAÇÃO: Pelas imagens de satélite atuais do site <https://plataforma-pf.secon.com.br/#/> esse gestor ambiental constatou a ocorrência de intervenções recentes na área do imóvel anterior ao parcelamento a partir do mês de agosto de 2024, sendo assim para sanar qualquer dúvida efetuou uma vistoria no local.

Só por esses fatos descritos acima o processo não seria passível de deferimento e após a vistoria constatou-se intervenções e levantamento dos dados incorretos.

Taxa de Expediente:

- DAEs de Taxa de Expediente no valor de R\$ 723,32 pago em 31/07/2024

Taxa florestal:

- DAE da taxa florestal no valor de R\$ 51,59 para 6,98 m³ de lenha de floresta nativa; comprovante de pagamento, pago em 31/07/2024

- DAE de taxa florestal no valor de R\$ 1293,37 para 26,20 m³ de madeira; comprovante de pagamento, pago em 31/07/2024

4. DA VISTORIA REALIZADA NO IMÓVEL

A vistoria no imóvel foi feita no dia 28/11/2024 e foi acompanhada pelo Sr. Ananias Salvador de Oliveira CPF 525809626-20.

4.1 Da análise dos dados

Foi solicitado o corte de 19 árvores isoladas, sendo elas informadas na planilha:

Nº Indivíduo	Espécie		GRAUS,MINUTOS,SEGUNDOS - Srgas		Fuso	Volume de madeira	H	DAP	CAP	DAP final	Área
	Nome comum	Nome científico	LATITUDE	LONG							
1	Aroeira	Astronium urundewa	20°15'16.37"S	45°43'11.29"O	23	1,55	6,00	0,57	1,80	0,57	0,26
2	Aroeira	Astronium urundewa	20°15'16.46"S	45°43'12.17"O	23	2,01	7,00	0,60	1,90	0,60	0,29
3	Aroeira	Astronium urundewa	20°15'16.82"S	45°43'12.96"O	23	1,55	6,00	0,57	1,80	0,57	0,26
4	Aroeira	Astronium urundewa	20°15'18.65"S	45°43'17.67"O	23	1,55	6,00	0,57	1,80	0,57	0,26
5	Aroeira	Astronium urundewa	20°15'19.29"S	45°43'18.50"O	23	1,55	6,00	0,57	1,80	0,57	0,26
6	Aroeira	Astronium urundewa	20°15'20.51"S	45°43'19.83"O	23	1,55	6,00	0,57	1,80	0,57	0,26
7	Aroeira	Astronium urundewa	20°15'21.01"S	45°43'20.78"O	23	1,55	6,00	0,57	1,80	0,57	0,26
8	Pau Terra	Qualea grandiflora	20°15'25.10"S	45°43'17.58"O	23	1,29	5,00	0,57	1,80	0,57	0,26
9	Aroeira	Astronium urundewa	20°15'21.84"S	45°43'22.40"O	23	1,55	6,00	0,57	1,80	0,57	0,26
10	Aroeira	Astronium urundewa	20°15'27.42"S	45°43'18.59"O	23	1,80	7,00	0,57	1,80	0,57	0,26
11	Jantá	Matayba eleagnoides	20°15'26.08"S	45°43'22.66"O	23	1,55	6,00	0,57	1,80	0,57	0,26
12	Aroeira	Astronium urundewa	20°15'16.65"S	45°43'17.52"O	23	1,80	7,00	0,57	1,80	0,57	0,26
13	Aroeira	Astronium urundewa	20°15'16.46"S	45°43'19.01"O	23	2,11	6,00	0,67	2,10	0,67	0,35
14	Aroeira	Astronium urundewa	20°15'18.49"S	45°43'19.82"O	23	2,23	7,00	0,64	2,00	0,64	0,32
15	Aroeira	Astronium urundewa	20°15'19.22"S	45°43'20.32"O	23	1,61	7,00	0,54	1,70	0,54	0,23
16	Aroeira	Astronium urundewa	20°15'17.09"S	45°43'17.74"O	23	1,80	7,00	0,57	1,80	0,57	0,26
17	Aroeira	Astronium urundewa	20°15'18.39"S	45°43'22.06"O	23	2,01	7,00	0,60	1,90	0,60	0,29
18	ESPORAO		20°15'39.63"S	45°43'3.31"O	23	2,23	7,00	0,64	2,00	0,64	0,32
19	Jantá	Matayba eleagnoides	20°15'27.57"S	45°43'12.09"O	23	1,91	6,00	0,64	2,00	0,64	0,32

Em campo constatou-se que o levantamento não está de acordo com a realidade de campo.

Há divergências discrepantes relacionadas ao DAP, CAP, ALTURA, IDENTIFICAÇÃO DAS ESPÉCIES e conseqüentemente o volume declarado. Foram apresentados dados e informações incorretas

4.2 Das intervenções ocorridas no imóvel

Foi constatado algumas intervenções no imóvel sendo elas:

Corte de 21 árvores isoladas, a intervenção em vegetação nativa em uma área com 3,4600 ha de reserva legal aonde proprietário efetuou a roçada da vegetação nativa arbustiva por baixo da mata, também efetuou o corte das árvores nativas do sub-bosque e do bosque e cortou árvores de maior porte para abrir uma clareira na mata, impedindo a regeneração natural e usando a área para criação de gado.

Sendo assim foi lavrado o auto de infração nº 381218/2024 e o auto de fiscalização nº 355532/2024

Abaixo cópia as informações descritas no auto de infração:

"No dia 28/11/2024 foi realizada uma vistoria na fazenda Santa Clara (matrículas 5932) localizada no município de Iguatama/MG e pertencente a Sra. Lucia Teles Leão CPF 203.287.966-20. A vistoria no imóvel foi acompanhada pelo Sr. Ananias Salvador de Oliveira CPF 525809626-20 e visava analisar o pedido para o corte ou aproveitamento de 19 árvores isoladas nativas em uma área com 13,0000 ha, conforme solicitado no processo administrativo SEI 2100.01.0027913/2024-42. Durante a análise do processo verificou-se, por imagens de satélite, que já houve intervenções em árvores isoladas no imóvel. Pelas imagens de satélite históricas constatou-se que a área até o mês de junho de 2019 era consolidada com pastagem exótica e a partir do mês de julho de 2019 foi implementado culturas agrícolas na propriedade, sendo efetuadas a retirada de 21 árvores isoladas para facilitar o manejo das culturas. Também pelas imagens de satélite atuais do site <https://plataforma-pf.secon.com.br/#/> esse gestor ambiental constatou a ocorrência de intervenções recentes na área de reserva legal a partir do mês de agosto de 2024 e para sanar qualquer dúvida foi realizada uma vistoria no imóvel. Em vistoria constatou-se que o proprietário efetuou a roçada da vegetação nativa arbustiva por baixo da mata, também efetuou o corte das árvores nativas do sub-bosque e do bosque e cortou árvores de maior porte para abrir uma clareira na mata, impedindo a regeneração natural e usando a área para criação de gado. As intervenções na área de reserva legal foram constatadas no ato da vistoria e uma parte do rendimento lenhoso ainda estava esparramado pelo local. Sendo assim o proprietário será autuado pelo corte de 21 árvores isoladas em área comum e será autuado por explorar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação nativa em área de reserva legal em um total de 3,4600 ha. O rendimento lenhoso foi calculado conforme decreto 47.383/2018 (código 302) para a fitofisionomia de floresta estacional semidecidual. Como o proprietário não efetuou o corte raso da floresta e deixou as árvores de maior porte o rendimento lenhoso cortado e retirado foi calculado em 36 m³ para a área com 3,4600 ha de floresta estacional semidecidual. Para as 21 árvores isoladas o rendimento calculado foi de 19 m³ (conforme árvores remanescentes no local que são de grande porte). O rendimento lenhoso total foi de 55 m³. O proprietário deve apresentar um PTRF em no máximo 30 dias após o recebimento do auto de infração propondo a recuperação das áreas de reserva legal. A área intervida com 3,4600 ha possui fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração que não é passível de regularização, pois as disjunções florestais dentro do bioma cerrado são protegidos de acordo com a lei da mata atlântica

11.428/2006. A autuação foi lavrada em UFMG's conforme determina o decreto 47.838/2020. As atividades agrossilvipastoris no local ficam suspensas e as áreas autuadas devem ser cercadas e recuperadas conforme PTRF (regeneração natural). O PTRF (projeto técnico de reconstituição da flora) deve ser anexado ao processo SEI 2100.01.0027913/2024-42 no prazo máximo de 30 dias contados a partir do recebimento dos autos. As árvores isoladas devem ser regularizadas por meio do processo convencional protocolado junto ao órgão ambiental competente.”

Anexos das imagens de satélite - constatação dos fatos conforme vistoria



IMAGEM JUNHO DO ANO DE 2019 – ÁREA DE PASTAGEM EXÓTICA ANTES DO PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS – MOSTRA A ÁREA E TODAS AS ÁRVORES NATIVAS QUE ESTÃO NO IMÓVEL (LINHA AMARELA ÁREA DO IMÓVEL)



IMAGEM JULHO DO ANO DE 2019 – UM MÊS APÓS A IMAGEM ANTERIOR JÁ SE TEM A IMAGEM DA FAZENDA COM DO SOLO PREPARADO PARA O PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS E JÁ SEM 21 ÁRVORES ISOLADAS QUE FORAM RETIRADAS PARA O MANEJO DAS CULTURAS ANUAIS (LINHA AMARELA ÁREA DO IMÓVEL)



IMAGEM DO ANO DE 2021 – MOSTRANDO OS PONTOS AONDE FORAM RETIRADAS AS 21 ÁRVORES – MARCADOR NO PONTO DAS 21 ÁRVORES QUE FORAM RETIRADAS (MARCADORES EM VERMELHO)



IMAGEM DE MAIO DE 2024 – MOSTRA AS ÁREAS DE RESERVA LEGAL COM MATA Densa FECHADA COM TONALIDADE FORTE E ÓTIMA SOBREPOSIÇÃO DE COPAS - (POLÍGONOS EM AMARELO)

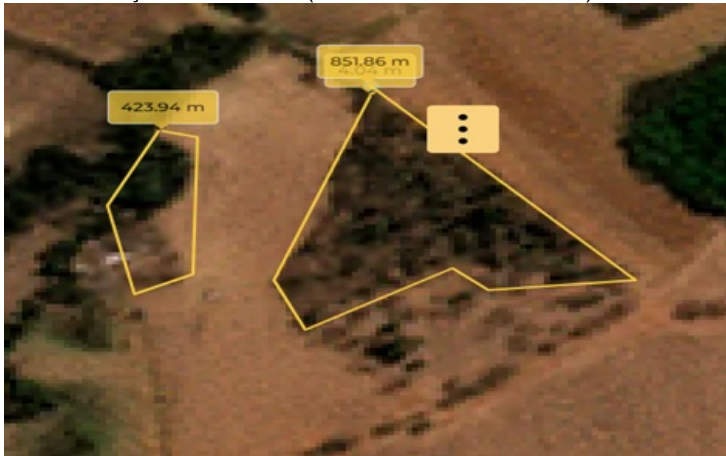


IMAGEM DE SETEMBRO DE 2024 – MOSTRA AS ÁREAS DE RESERVA LEGAL COM FALHAS NA SOBREPOSIÇÃO DE COPAS, MATA MAIS RALA DEVIDO A OCORRÊNCIA DE INTERVENÇÕES CONFORME RELATADO NO AUTO DE FISCALIZAÇÃO - (POLÍGONOS EM AMARELO)



Área de reserva legal intervida com restos florestais e mata bem rala



Animais na área de reserva legal



Árvores derrubadas na reserva legal e clareiras abertas



Árvores derrubadas na reserva legal



Parte da lenha nativa de árvores nativas derrubadas na reserva legal



Árvore cortada na reserva legal

5. CONCLUSÃO

“Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de 19 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 19,0000 ha, localizada na propriedade "Fazenda Santa Clara matrícula 5932", município de Iguatama/MG.

6. REPOSIÇÃO FLORESTAL E TAXAS

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - DAE de reposição florestal no valor de R\$ 1051,08 para 33,18 m³ de material lenhoso comprovante de pagamento, pago em 31/07/2024.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
oso.

OBS: O auto de fiscalização e infração fora encaminhados pelo correio. Foi encaminhado o DAE referente a reposição florestal dos 55 m³ autuados conforme auto de infração

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: SAULO DE ALMEIDA FARIA
MASP: 1.381.233-4



Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria, Servidor Público**, em 10/12/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103343980** e o código CRC **81108D84**.

Referência: Processo nº 2100.01.0027913/2024-42

SEI nº 103343980